CONTRATO N.º. 081/2018

Proc. Adm. nº 089/2018
Convite nº 010/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA,** com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **ESTRUTUARTE LOCAÇÕES LTDA – EPP,** com sede à Avenida Francisco Lopes Barbosa – km 1,5, zona rural, município de Iacanga, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 02.505.720/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Tadeu Antônio Ticianeli, proprietário, portador do RG n.º 7.712.502 e CPF n.º 875.087.618-04, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide para o evento da 41ª Facilpa, sito à Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 300, durante a realização dos eventos comemorativos do aniversário da cidade, no período de 26 de abril de 2018 a 06 de maio de 2018, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 006/2017** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

Descrição	Valor Global (R$)
Locação, montagem e desmontagem de tendas tipo pirâmide durante a 41ª Facilpa, no Recinto de Exposições José Oliveira Prado, sito à Avenida Lázaro Brígido Dutra, nº 300, durante a realização dos eventos comemorativos do aniversário da cidade, no período de 26 de abril a 06 de maio de 2018, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.	41.000,00

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias após o encerramento do evento**, mediante a apresentação da nota fiscal;

3.5. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, na forma da lei;

3.6. As despesas decorrentes do contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 515

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. O contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para a execução dos serviços;
b) Arcar com todas as despesas de salários, alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
d) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados;
e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
f) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
h) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
i) Despesas com encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
j) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, montagem e operação dos equipamentos;
k) Contratação de pessoal técnico especializado para operar os equipamentos de som e iluminação;
l) Fornecer ART, memorial descritivo de cálculo, laudo técnico e projeto do palco e estruturas tubulares;
m) Contratar seguro de responsabilidade civil das estruturas.

8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a contratada:

a) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor aos locais

para a execução do contrato;

b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;

c) efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 18 de abril de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

_____
José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Pela **CONTRATADA:**

_____
Tadeu Antônio Ticianeli
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: